EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

1. PRÊAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório n° 178/2026, Pregão Eletrônico nº 40/2026** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Legislação Municipal demais disposições legais:

Modalidade: **Pregão Eletrônico (Art. 6º, XLI)**
Critério de Julgamento: **Menor preço POR LOTE**
Intervalo entre os lances: **Intervalo mínimo de diferença de R$ 0,01**
Modo de Disputa: **Aberto**
Forma: **Eletrônico**
Plataforma: SIGNE https://sig.fivetechsistemas.com.br/signup
Apresentação da Proposta: **28/09/2026 até às 08h59min (horário de Brasília/DF)**
Sessão Pública: **28/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**

• **Condução do processo licitatório:** Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no **Decreto Municipal nº 276/2026 de 27/05/2026.**

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PRONTOS E NOVOS, POR PREÇO UNITÁRIO, PARA COMPOR SETORES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.**

1.1. O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 148/2026 e Termo de Referência – TR nº 158/2026 **(ANEXO I).**

Valor total do objeto: **R$ 43.867,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais).**

2.2 SUBCONTRATAÇÃO: admite-se a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela Administração. O contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada, sujeita à prévia autorização do órgão contratante e à devida juntada aos autos do processo. **O limite máximo autorizado para subcontratação é de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, incluindo os materiais eventualmente fornecidos pela subcontratada.**

3. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

3.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão para, na forma eletrônica (Decreto Federal n°

10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

a) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, conforme tabela a baixo:

LOTE 01					
Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido	Condição de Pagamento/Parcela	Valor Total
2.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	4.4.90.52.42	15 – 2.500.0000.0000	Até 30 (trinta) dias após execução do serviço e NF	R$ 26.743,00
LOTE 02					
2.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.24	14 – 1.500.0000.0000	Até 30 (trinta) dias após execução do serviço e NF	R$ 17.124,00

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), nos endereço eletrônico licitacao3@quilombo.sc.gov.br. Também poderá ser protocolado junto ao Setor de protocolos na sede da prefeitura municipal no endereço Av. Plinio Alberto Bodanese, 791, centro, no Município de Quilombo – SC.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

7.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

7.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

7.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar**.**

7.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

7.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

7.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

7.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de

responsabilização.

7.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail educadoc@quilombo.sc.gov.br.

8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

III - Sociedade empresária;

IV - Sociedade simples;

V - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

VI - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

8.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

8.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração juntamente dos documentos de habilitação **(ANEXO IV)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

9.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

9.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e*

5.764, de 16 de dezembro de 1971.

I - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

II - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

III - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.8. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de **HABILITAÇÃO**.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DA PROPOSTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou

serviço (art. 25, § 2º).

III - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

IV - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

V- Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

VI- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.1.3. O licitante deverá CADASTRAR e ANEXAR proposta **devidamente assinada** exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGNE https://sig.fivetechsistemas.com.br/signup até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. **(ANEXO II).**

12.1.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.7. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do próprio SIGNE https://sig.fivetechsistemas.com.br/signup ou de forma subsidiária no **site oficial do Município.**

12.1.8. Aberta a etapa de lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **decrescentes (menor preço)**, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

III - Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.1.9. MODO DE DISPUTA: aberto, menor preço (art. 56 § 1º)

ABERTO:

I - 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

II - A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

III - Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

IV - Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro,** assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

V - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

VI - Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

VII - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio SIGNE https://sig.fivetechsistemas.com.br/signup.

12.3 Todas as dúvidas referentes a plataforma eletrônica deverão ser sanadas por meio do endereço eletrônico contato@fivetechsistemas.com.br e/ou contato telefônico/whatsapp (49) 99830-5550.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal .

13.1. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.2. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. <u>EXEQUIBILIDADE:</u>

14.2.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% (setenta) do valor máximo**.**

14.3. <u>EMPATE:</u>

14.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

V - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

14.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. NEGOCIAÇÃO:

14.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.5.4. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6 READEQUAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA ATUALIZADA

14.6.1 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

14.6.2 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de **até 2 (duas) horas** após a convocação do Pregoeiro, o não envio dentro do prazo estabelecido será desclassificado.

12.8.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada no chat do sistema, antes de findo o prazo originalmente concedido.

14.6.3 Na proposta atualizada, os valores unitários máximos deverão ser readequados ao último lance ofertado na disputa, observado, em qualquer caso, o valor global final apresentado pelo licitante para o respectivo item.

14.6.4 O Pregoeiro poderá solicitar em sede de deligencia o envio de documento digital complementar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema, desde que se trate de documento necessário à complementação ou ao esclarecimento da proposta, sem alteração do seu conteúdo original e sem prejuízo da isonomia entre os licitantes, sob pena de não aceitação da proposta

14.6.5 Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal.

14.6.6 Deverá constar na proposta:

14.6.6.1 Proposta Atualizada com o valor do último lance ofertado;

14.6.6.2 Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

14.6.6.3 Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

14.6.6.4 Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

14.6.7 Aprovada a proposta readequada anexada ao sistema, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

14.6.8 Caso de dúvidas, questionamentos e esclarecimentos por parte do fornecedor serão exclusivamente trocadas via chat do sistema eletrônico.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

15.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Pregoeiro, via chat.

15.3. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.4. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso), relacionados abaixo, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

16. Regularidade jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o

caso.

17. Regularidade social:

a) Declaração de que atende plenamente as condições exigidas neste edital, bem como os regulamentos e condições regulamentadas pela Lei 14.133/2021, **(Modelo Declaração Unificada – ANEXO III).**

18. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

c) Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19. Qualificação econômico e financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) correspondente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de 01 ano de exercício), na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.

b.1) O formato do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) poderá ser substituído por meio de escrituração contábil digital, documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED FISCAL.

b.2) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação do Balanço de Abertura, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

b.3) As empresas com tratamento diferenciado enquadradas que forem optantes do Simples Nacional poderão substituir os documentos exigido no item "b" acima, por declaração formal do contador que comprove esta opção ou por comprovação obtida através do sítio oficial da Receita Federal.

20. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços objeto deste edital.

21. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

21.1 Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Pregoeiro abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

21.2 O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 20.1 deste edital.

21.3 As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal referido no item 20.2 deste edital.

21.4 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

22. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

22.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

22.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23. CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

23.1.1 Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

23.1.2 O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

23.1.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

23.1.4 Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

23.1.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

23.1.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

23.1.7 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

23.1.8 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

23.1.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

23.1.10 É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, de serviço e fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

23.1.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

23.1.12 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

23.1.13 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

23.1.14 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

23.1.15 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

23.1.16 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

23.1.17 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

23.1.18 Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

23.1.19 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

24. Obrigações do CONTRATADO:

24.1. Fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e projetos.

24.2. Executar o objeto, utilizando-se de mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

24.3. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser no **máximo 30 (trinta) dias de entrega**, **entre a fabricação e instalação dos objetos** após a emissão de autorização, que pode ser encaminhada por *e-mail* ou outro dispositivo de comunicação.

24.4. Realizar uma visita técnica presencial para avaliar o local, tirar as medidas, observar as condições dos espaços e avaliar as necessidades para a execução do objeto, a fim de elaborar um planejamento eficaz e uma futura execução bem-sucedida.

24.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos referente ao fornecimento dos produtos e serviços, como: transportes/fretes, descarregamento dos materiais, equipe técnica para a realização do serviço, tributos, impostos e demais que por ventura venham a ocorrer.

24.6. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação oficial do órgão, os materiais fornecidos que forem rejeitados, total ou parcialmente, pelo fiscal do órgão participante, quando estiverem em desacordo com o edital e seus anexos, com a proposta de preços ou com a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

24.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto se comprometendo a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos.

24.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

24.9. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e de boa qualidade.

24.10. Efetuar a entrega dos bens de forma profissional e cuidadosa, manuseando-os com cuidado e

instalando corretamente no local indicado pela contratante.
24.11. Embalar os bens/objetos de forma segura para evitar danos durante o transporte, incluindo proteção contra arranhões, impactos e umidade.
24.12. Fornecer a montagem dos bens, deixando-os prontos para uso, com a inclusão de todos os parafusos e ferragens necessárias para a montagem, bem como qualquer outro material essencial para o funcionamento adequado.
24.13. Fazer o correto descarte de materiais que não serão mais utilizados, a exemplo de plásticos e embalagens e qualquer outro tipo de material.
24.14. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
24.15. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
24.16. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
24.17. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
24.18. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
24.19. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
24.20. Após finalização do serviço, por parte da CONTRATADA entregar nota fiscal de serviço, juntamente com as certidões federal, estadual e municipal referente a situação atual da empresa, em que devem estas estar negativas.
24.21. Responder objetivamente pela qualidade e segurança dos materiais fornecidos e dos serviços executados, pelo prazo de garantia de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.
24.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

25. Obrigações do CONTRATANTE:
25.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
25.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
25.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
25.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
25.2. Receber provisoriamente os produtos, por meio do fiscal do contrato, com a elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
25.2.1. Ao identificar qualquer irregularidade, defeito ou falta referente ao objeto contratado, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o devido saneamento. Nas situações que extrapolarem sua competência, o fiscal do contrato repassará as informações ao gestor do contrato, para que este adote as providências e decisões cabíveis.
25.2.2. Diante de qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de

aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada para esse fim.

25.2.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução do objeto contratado.

26. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

26.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de Materiais, serviços ou fornecimentos;

26.1.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

26.1.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.1.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.1.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

26.1.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A **gestão do contrato** será feita pelo Secretário da pasta solicitante, Sr. TAUAN JUNIOR DEZORDI, conforme art. 7º do Decreto nº 001/2024 de 02/01/2024.

27.2. Por sua vez, a **fiscalização** do contrato será realizada pelo servidor público ANDERSON CÉSAR PERETTI.

28. ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

28.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

I - O licitante vencedor deverá efetuar a entrega do objeto no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, que será enviada por *e-mail* ou por outro dispositivo de comunicação, por parte da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

II - A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo "I" deste edital.

III - A comunicação da secretaria solicitante para início da execução do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do *e-mail* do preposto indicado na Proposta de Preços.

28.2. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

28.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

28.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

28.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

29. PAGAMENTO DO OBJETO

29.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar na respectiva nota fiscal, **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento provisório, o qual ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do objeto deste contrato junto com a nota fiscal.

29.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

Processo Licitatório n. **178/2026** – Pregão n. **40/2026**

Contrato Administrativo: **___/2026**

Dados bancários da CONTRATADA.

29.3. Ficará ainda condicionado ao pagamento a apresentação de:

- Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS;
- Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

29.4. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma (se for o caso):

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017 e suas alterações – Lei Complementar 224/2025.

29.5. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

29.6. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I – Fornecimento de bens;

II – Locações;

III – Prestação de serviços;

IV – Realização de obras.

29.7. A **ordem cronológica** poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

29.8. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III– Dar causa à inexecução total do contrato;

IV– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI– Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

30.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

30.2.1. Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Obs.** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

30.2.2. Multa de 10% (dez por cento)

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

30.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º) pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021 Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

30.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). Pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155

da lei 14.133/2021, Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156,§ 7º).

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii)Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

30.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

30.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

30.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas*

jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

30.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

30.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

30.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

30.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III– Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV– Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

30.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.2. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

31.3. Da sessão pública da licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

31.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo

Pregoeiro.

31.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.9. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.11. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

31.12. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Quilombo, portanto serão prorroga dos até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

31.13. O Município poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

31.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Quilombo/SC.

31.15. São anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;
ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Quilombo/SC, 09 de setembro de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.09.09 08:45:11 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 158/2026

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

Termo de Referência – TR 158/2026

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PRONTOS NOVOS E SEM USO, E PERSIANAS NOVAS E SEM USO, POR PREÇO UNITÁRIO, PARA COMPOR SETORES NO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ORÇAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Quilombo/SC, agosto de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de móveis prontos, novos e sem uso, destinados à Prefeitura Municipal, a qual passou por recente reforma estrutural e necessita de novo mobiliário para a adequada concepção e funcionamento de seus ambientes administrativos e institucionais.

Os quantitativos, tipos de móveis e ambientes atendidos foram definidos conforme levantamento das necessidades da Administração, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo. O prazo de vigência contratual será suficiente para a entrega, instalação (quando aplicável) e recebimento definitivo dos bens, não sendo prevista prorrogação, por se tratar de aquisição com entrega imediata.

Os ambientes a serem contemplados com novos móveis, serão a sala de Secretaria Administrativa, com duas unidades de mesa, sala do Assessor de Gabinete com mesa e armários para a guarda de documentos, e uma mesa e armários para o Setor de Arquitetura e Engenharia para atender os colaboradores que trabalham no setor.

Serão comprados novos móveis, pelo fato de não haver quantidade suficiente disponível hoje nas dependências da prefeitura que atendam às necessidades de trabalho dos colaboradores.

Também é necessária a compra e instalação de novas persianas para todas as janelas existentes no prédio administrativo, sendo a Prefeitura Municipal, pelo fato de que a reforma do prédio alterou dimensões das janelas da edificação, não sendo compatíveis com as persianas existentes.

Para isso, é apresentada a necessidade de contratar empresas que forneçam os novos móveis e as novas persianas conforme solicitação de tipo, quantidade e demais descrições disponíveis em tabela anexa.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

O município de Quilombo/SC não possui ainda catálogo eletrônico próprio de padronização. Ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, considerando os objetos disponíveis, o município optou por utilizar as especificações próprias para o objeto a ser contratado.

O objeto da contratação é comum, nos termos do art 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 de 2021: *"XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".*

Tanto os móveis quanto as persianas a serem adquiridos deverão ser **padronizados, novos e prontos para uso**, fabricados com materiais de qualidade, observando critérios de durabilidade, resistência, segurança, ergonomia e compatibilidade com os ambientes institucionais.

As especificações deverão atender os seguintes requisitos:

- acabamento adequado ao uso institucional;
- resistência ao uso contínuo;
- conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- garantia mínima do fabricante.

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01	MESA EM "L" COM 1,70X1,50/0,60 METRO. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	04	R$ 800,00	R$ 3.200,00
02	MESA RETA COM 1,50X0,60 METRO. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	01	R$ 380,00	R$ 380,00

03	GAVETEIRO ALTO. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	01	R$ 650,00	R$ 650,00
04	GAVETEIRO BAIXO. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	01	R$ 450,00	R$ 450,00
05	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS DE GIRO COM CHAVE. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	02	R$ 670,00	R$ 1.340,00
06	BALCÃO BAIXO COM DUAS PORTAS DE GIRO COM CHAVE. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	02	R$ 415,00	R$ 830,00
07	CADEIRA EMPILHÁVEL COM ENCOSTO NA COR PRETA, ESTRUTURA E ASSENTO ESTOFADO. (Auditório)	UNIDADE	57	R$ 349,00	R$ 19.893,00
VALOR TOTAL (R$):					**R$ 26.743,00**

LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO M2 (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDA EM DUAS PARTES NO SENTIDO VERTICAL. **(VÃO TOTAL DE 2,00Mx1,47=2,94M2)**	UN.	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
02	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM	UN.	05	R$ 990,00	R$ 4.950,00

	ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDA EM DUAS PARTES NO SENTIDO VERTICAL. **(VÃO TOTAL DE 3,00Mx1,47=).**				
03	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDA EM DUAS PARTES NO SENTIDO VERTICAL. **(VÃO TOTAL DE 3,38Mx1,47=4,96m2)**	UM.	01	R$ 1.104,00	R$ 1.104,00
04	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A	UN.	02	R$ 840,00	R$ 1.680,00

	PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDA EM DUAS PARTES NO SENTIDO VERTICAL. **(VÃO TOTAL DE 2,50Mx1,47=3,67m2)**				
05	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER CONFECCIONADA INTEIRA NO VÃO TOTAL. **(VÃO TOTAL DE 1,50Mx1,47=2,20m2)**	UN.	02	R$ 495,00	R$990,00
VALOR TOTAL (R$):					**R$ 17.124,00**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de móveis prontos, e persianas novas, aparelhamento adequado para a Prefeitura Municipal, após a reforma predial realizada, a fim de garantir condições apropriadas de trabalho aos servidores e atendimento eficiente à população.

A demanda foi realizada conforme solicitação da Secretaria de Administração, onde analisou o que seria necessário adquirir neste momento, onde identificaram a necessidade de complementação do mobiliário existente.

A demanda está alinhada no Item 02 – Especificação do Produto, neste documento com quantidades e tipo de móveis a serem adquiridos, com descritivo de suas especificações, elaborados pela Administração.

Trata-se de **bem e serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, o que atrai a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, em Mobiliário em Geral, na Secretaria da Administração.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO		QTD	UNID
ITEM 01	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PRONTOS NOVOS E SEM USO, E PERSIANAS NOVAS E SEM USO, POR PREÇO UNITÁRIO, PARA COMPOR SETORES NO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE	1	UNIDADE

	QUILOMBO/SC, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ORÇAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.		

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada consiste na aquisição de móveis prontos para uso, destinados à organização e adequação dos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal após a reforma do prédio. A opção pelo mobiliário pronto justifica-se pela maior agilidade na disponibilização, padronização dos ambientes, facilidade de remanejamento entre os setores e possibilidade de futuras ampliações ou substituições, além de apresentar maior competitividade e economicidade em relação à fabricação de móveis sob medida.

Para as janelas, a solução consiste na aquisição de persianas do tipo rolô, em pesquisa, o tipo apresenta funcionamento simples, facilidade de limpeza e manutenção, ocupação de espaço reduzida e adequada integração aos ambientes administrativos. O modelo permite o controle da incidência de luz natural e solar, contribuindo para o conforto dos usuários e a proteção dos ambientes e equipamentos, além de possibilitar a padronização visual das salas e a adequada instalação nas janelas que tiveram suas dimensões e quantidades alteradas durante a reforma. Outros modelos se mostraram difíceis diante de limpeza e curta duração de uso, em comparação as persianas ‘rolô’.

A proposta deve estar acompanhada de catálogo, fotos/desenhos e ficha técnica dos produtos ofertados, contendo minimamente definição de dimensões, cores, tipos de materiais e acabamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá:

- Fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e projetos.
- Executar o objeto, utilizando-se de mão de obra qualificada e materiais de qualidade.
- Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias de entrega, entre a fabricação e instalação dos objetos descritos neste documento após a emissão de autorização, que pode ser encaminhada por *e-mail* ou outro dispositivo de comunicação.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e custos referente ao fornecimento dos produtos e serviços, como: transportes/fretes, descarregamento dos materiais, equipe técnica para a realização do serviço, tributos, impostos e demais que por ventura venham a ocorrer.
- As condições dos materiais e serviços serão verificadas na entrega, pelo fiscal do contrato nos respectivos endereços solicitados pelos respectivos responsáveis.
- Os materiais fornecidos poderão ser rejeitados pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação do contrato e aplicação das sanções previstas neste documento.
- O recebimento provisório dos produtos, será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, que será enviada por *e-mail* ou por outro dispositivo de comunicação, por parte da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e análise do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com especificações solicitadas.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações indicadas na tabela anexa a este documento, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação enviada por parte da contratante, sendo sem custos e sem prejuízos para a contratante.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do material e aceitação por parte da contratante. Se a verificação dos itens não for feita dentro do prazo conforme estabelecido dentro deste item, o recebimento se dará como definitivo.

Das obrigações da contratada:

- A contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto se comprometendo a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
- A contratada deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e de boa qualidade.
- A contratada deverá efetuar a entrega dos bens de forma profissional e cuidados, manuseando os bens com cuidado e deverá instalá-los corretamente no local indicado pela contratante.
- A contratada deverá embalar os bens/objetos de forma segura para evitar danos durante o transporte, inclui proteção contra arranhões, impactos e umidade.
- A contrata deverá fornecer a montagem dos bens, deixando-os prontos para uso. Deve incluir todos os parafusos e ferragens necessárias para a montagem, bem como qualquer outro material essencial para o funcionamento adequado.
- A contratada deverá fazer o correto descarte de materiais que não serão mais utilizados, a exemplo de plásticos e embalagens e qualquer outro tipo de material.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

- Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- Após finalização do serviço, por parte da CONTRATADA deve ser entregue nota fiscal de serviço, juntamente com as certidões federal, estadual e municipal referente a situação atual da empresa, em que devem estas estar negativas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração, que acompanhará a execução, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e registrará eventuais ocorrências.

- O Gestor do Contrato será o servidor público Tauan Junior Dezordi.
- O Fiscal do Contrato será o servidor público Anderson Peretti.

A comunicação entre o órgão municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, podendo ser usada mensagem eletrônica para este fim.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14133/2021.

Fiscalização:

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.
- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.
- O fiscal técnico identificando qualquer irregularidade, defeitos ou faltas referentes ao objeto contratado, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Qualquer situação que passar de sua competência, o fiscal do contrato repassará as informações para o gestor do contrato, para que este tome as devidas providências e decisões necessárias.
- Caso necessário, a frente de qualquer inadimplência por parte da contratada, o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a execução do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da entrega do objeto deste contrato junto com a nota fiscal.

A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

De acordo com o art. 6º do decreto municipal n. 94/2026, compete ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕE E CONTRATOS avaliar e definir: A modalidade de licitação, o modo de disputa e critérios de julgamento, e a estratégia de seleção do fornecedor mais adequada ao mercado.

Todavia a sugestão desse termo de referência é a seguinte:

A seleção do fornecedor poderá ocorrer através da **modalidade de pregão eletrônico** (Art. 29), bem como obedecerá ao **critério de julgamento** disposto no Art. 33, I, **menor preço para o Lote 01 e para o Lote 02**, objetivando a economia para a completa realização do objeto.

Foi realizado **pesquisa de orçamento com 03 (três) empresas** do ramo específico em relação aos itens especificados no Lote 01 e no Lote 02.

Habilitação Jurídica:

- Apresentar documento estatuto/contrato social e o cartão CNPJ;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Apresentar regularidade fiscal perante fazenda pública (certidões municipal, estadual e federal), social e trabalhista (regularidade com o FGTS, Regularidade com a Justiça do Trabalho).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da pesquisa de preços junto a três fornecedores locais, por meio de tabela com descrição dos objetos e suas peculiaridades fornecida através de e-mail, onde este documento será anexo a este termo de referência.

Por meio da pesquisa de preço, foi obtido o menor valor de **R$ 26.328,00** (vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais) para o Lote 01. No Lote 02, foi obtido através de pesquisa de preço entre 3 fornecedores, o menor valor sendo o total de **R$ 17.124,00** (dezessete mil, cento e vinte e quatro reais) para as persianas tipo ‘rolô’ a serem adquiridas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria.

LOTE 01					
Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido	Condição de Pagamento/Parcela	Valor Total
2.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	4.4.90.52.42	15 – 2.500.0000.0000	Até 30 (trinta) dias após execução do serviço e NF	R$ 26.743,00
LOTE 02					
2.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.24	14 – 1.500.0000.0000	Até 30 (trinta) dias após execução do serviço e NF	R$ 17.124,00

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Os móveis deverão ser entregues nos setores da Prefeitura Municipal indicados pela Administração.

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório**: O recebimento provisório é disponibilizado pela fiscalização da municipalidade após a conclusão do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias, onde a contratada tem este prazo para corrigir possíveis erros no serviço. A mesma ocorre em conjunto com a finalização do último relatório ou boletim de medição, contudo, esse documento tem papel de garantir que a empresa contratada entregue o serviço em perfeito estado, ou seja, fica atrelado o pagamento do último relatório ou boletim às exigências descritas no recebimento provisório.
 Para o recebimento provisório, a fiscalização pode aceitar a "entrega" do serviço com ressalvas de melhorias, adequações ou constatações que vieram a acontecer após a medição final do serviço, garantindo assim que todos os itens estejam completos e que não virão a ocorrer problemas em relação ao objeto.
- **Recebimento definitivo e garantia**: O recebimento definitivo ocorre após a correção dos possíveis erros que foram encontrados na finalização do serviço, ou seja, cumprimento ao documento recebimento provisório. O prazo para o recebimento definitivo, é de 15 (quinze) dias após o período do recebimento provisório e correções de erros de serviço. O mesmo caracteriza o aceite completo pela fiscalização e pela municipalidade, podendo assim, finalizar com os pagamentos do objeto, por completo.

13. PECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Tanto os móveis quanto as persianas, deverão possuir garantia mínima conforme especificação do fabricante, cobrindo defeitos de fabricação. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição ou reparo dos itens que apresentarem vícios ou defeitos. Este período se caracteriza por 01 (um) ano, após o recebimento definitivo.

Quilombo/SC, 17 de agosto de 2026.

Tauan Junior Dezordi
Secretário Municipal de Administração
Município de Quilombo/SC

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026
PREGÃO Nº 40/2026 - ELETRÔNICO

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF:

2.1 Apresentamos nossa proposta para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PRONTOS E NOVOS, POR PREÇO UNITÁRIO, PARA COMPOR SETORES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS,** abaixo descritos:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01	MESA EM "L" COM 1,70X1,50/0,60 METRO. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	04		
02	MESA RETA COM 1,50X0,60 METRO. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	01		
03	GAVETEIRO ALTO. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	01		
04	GAVETEIRO BAIXO. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	01		
05	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS DE GIRO COM CHAVE. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	02		
06	BALCÃO BAIXO COM DUAS PORTAS DE GIRO COM CHAVE. NA COR AMADEIRADO A SER DEFINIDA (DE PREFERÊNCIA NA COR ITAPUÃ).	UNIDADE	02		
07	CADEIRA EMPILHÁVEL COM ENCOSTO NA COR PRETA, ESTRUTURA E ASSENTO ESTOFADO. (Auditório)	UNIDADE	57		
VALOR TOTAL (R$):					
LOTE 02					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO M2 (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDA EM DUAS PARTES NO SENTIDO VERTICAL. **(VÃO TOTAL DE 2,00Mx1,47=2,94M2)**	UN.	12		
02	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDA EM DUAS PARTES NO SENTIDO VERTICAL. **(VÃO TOTAL DE 3,00Mx1,47=).**	UN.	05		
03	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE	UN.	01		

	ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDA EM DUAS PARTES NO SENTIDO VERTICAL. **(VÃO TOTAL DE 3,38Mx1,47=4,96m2)**				
04	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO, SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER DIVIDA EM DUAS PARTES NO SENTIDO VERTICAL. **(VÃO TOTAL DE 2,50Mx1,47=3,67m2)**	UN.	02		
05	PERSIANA ROLÔ, EM TECIDO 100% POLIÉSTER COM BLACKOUT EMBORRACHADO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR CORRENTE, TUBO ENROLADOR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E DIÂMETRO DE 38MM OU 43MM, PERFIL OU BARRA DE ACABAMENTO INFERIORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. A PERSIANA DEVE ESTAR COM COSTURAS BEM ACABADAS E EM PERFEITO ESTADO. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO,	UN.	02		

	SEM TRAVAMENTOS OU DEFORMAÇÕES. SUPORTE DE FIXAÇÃO COM POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TETO OU PAREDE, DENTRO DO VÃO DA JANELA. A PERSIANA DEVERÁ SER CONFECCIONADA INTEIRA NO VÃO TOTAL. **(VÃO TOTAL DE 1,50Mx1,47=2,20m2)**				
			VALOR TOTAL (R$):	**R$**	

O licitante, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Validade da proposta é de 60 (sessenta dias).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026
PREGÃO Nº 40/2026 - ELETRÔNICA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], para fins de participação no Edital de **Pregão nº 40/2026**, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Não foi declarada inidônea em nenhum orgão órgão público, Federal, Estadual ou Municipal Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M^3 do Código Penal.

d) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

h) Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos E tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);

j) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026
PREGÃO Nº 40/2026 - ELETRÔNICO

(Esta declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial)

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026
PREGÃO Nº 40/2026 - ELETRÔNICO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
PREGÃO Nº 40/2026 - ELETRÔNICO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], **DECLARA**, sob as penas da lei e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação necessários para a participação no certame em epígrafe, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório n. 178/2026**, **Pregão Eletrônico nº 40/2026** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Legislação Municipal e demais disposições legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

2.3 O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PRONTOS E NOVOS, POR PREÇO UNITÁRIO, PARA COMPOR SETORES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 178/2026**, **Pregão Eletrônico nº 40/2026**, homologado em 00/00/2026.

2.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, que será enviada por *e-mail* ou por outro dispositivo de comunicação, por parte da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

4.2. A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo "I" deste edital.

4.3. A comunicação da secretaria solicitante para início da execução do objeto desta licitação poderá ser feita de forma eletrônica, valendo-se para tanto do *e-mail* do preposto indicado na Proposta de Preços.

4.4. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

31.16. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

31.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

31.18. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão conforme descritos no Termo de Referência.

31.19. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

4.1. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de **R$ ().**

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar na respectiva nota fiscal, **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento provisório, o qual ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do objeto deste contrato junto com a nota fiscal.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 178/2026 – Pregão Eletrônico n. 40/2026.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.2.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega dos bens será de **até 30 (trinta) dias,** contados do recebimento da nota de empenho, que será enviada por *e-mail* ou por outro dispositivo de comunicação, por parte da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e análise do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com especificações solicitadas.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações indicadas na tabela anexa a este documento, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a

contar da notificação enviada por parte da contratante, sendo sem custos e sem prejuízos para a contratante.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do material e aceitação por parte da contratante. Se a verificação dos itens não for feita dentro do prazo conforme estabelecido dentro deste item, o recebimento se dará como definitivo.

6.5. O **prazo de vigência** do presente contrato é de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo de **XX/XX/2026 até XX/XX/2026**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, dentro das possibilidades da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII).

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

LOTE 01					
Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido	Condição de Pagamento/Parcela	Valor Total
2.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	4.4.90.52.42	15 – 2.500.0000.0000	Até 30 (trinta) dias após execução do serviço e NF	R$ 26.743,00
LOTE 02					
2.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.24	14 – 1.500.0000.0000	Até 30 (trinta) dias após execução do serviço e NF	R$ 17.124,00

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92,

XIV)

10.1. Obrigações do **CONTRATADO:**

a) Fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e projetos.

b) Executar o objeto, utilizando-se de mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

c) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser no **máximo 30 (trinta) dias de entrega**, **entre a fabricação e instalação dos objetos** após a emissão de autorização, que pode ser encaminhada por *e-mail* ou outro dispositivo de comunicação.

d) Realizar uma visita técnica presencial para avaliar o local, tirar as medidas, observar as condições dos espaços e avaliar as necessidades para a execução do objeto, a fim de elaborar um planejamento eficaz e uma futura execução bem-sucedida.

e) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos referente ao fornecimento dos produtos e serviços, como: transportes/fretes, descarregamento dos materiais, equipe técnica para a realização do serviço, tributos, impostos e demais que por ventura venham a ocorrer.

f) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação oficial do órgão, os materiais fornecidos que forem rejeitados, total ou parcialmente, pelo fiscal do órgão participante, quando estiverem em desacordo com o edital e seus anexos, com a proposta de preços ou com a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto se comprometendo a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos.

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

i) Fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e de boa qualidade.

j) Efetuar a entrega dos bens de forma profissional e cuidadosa, manuseando-os com cuidado e instalando corretamente no local indicado pela contratante.

k) Embalar os bens/objetos de forma segura para evitar danos durante o transporte, incluindo proteção contra arranhões, impactos e umidade.

l) Fornecer a montagem dos bens, deixando-os prontos para uso, com a inclusão de todos os parafusos e ferragens necessárias para a montagem, bem como qualquer outro material essencial para o funcionamento adequado.

m) Fazer o correto descarte de materiais que não serão mais utilizados, a exemplo de plásticos e embalagens e qualquer outro tipo de material.

n) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

o) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico.

p) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

q) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

r) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

s) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas

Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

t) Após finalização do serviço, por parte da CONTRATADA entregar nota fiscal de serviço, juntamente com as certidões federal, estadual e municipal referente a situação atual da empresa, em que devem estas estar negativas.

u) Responder objetivamente pela qualidade e segurança dos materiais fornecidos e dos serviços executados, pelo prazo de garantia de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

v) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2. Obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

b) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

e) Receber provisoriamente os produtos, por meio do fiscal do contrato, com a elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

f) Ao identificar qualquer irregularidade, defeito ou falta referente ao objeto contratado, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o devido saneamento. Nas situações que extrapolarem sua competência, o fiscal do contrato repassará as informações ao gestor do contrato, para que este adote as providências e decisões cabíveis.

g) Diante de qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada para esse fim.

h) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

XIII- Dar causa à inexecução parcial do contrato:

XIV- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX -Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XXI – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I- Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10% (dez por cento) a qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º**)**

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º**).**

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº

14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. A responsabilidade pela execução da obra/serviço/entrega do material é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o **Secretário Municipal** da pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, se acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
14.1.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.
14.1.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
14.1.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
14.1.4. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente.

14.2. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratualo, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.
14.3. Fica designado o servidor **Anderson César Peretti** para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

14.3.1. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de

parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de

cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou

indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, (DATA).

_____ _____

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal
CONTRATADO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.:	000/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PRONTOS E NOVOS, POR PREÇO UNITÁRIO, PARA COMPOR SETORES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.**
Valor:	R$ 000
Vigência:	Início: / /2026 Término: / /2026.
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
Dotação:	15 – 2.500.0000.0000 14 – 1.500.0000.0000

QUILOMBO, (DATA).

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal